



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2022

---

EDITAL - SRP

---

Edital com itens de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014.

---

---

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.417.909/0001-66, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/n°, Bairro Novo, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.535/0001-22, com sede na Praça 16 de Outubro, 135, centro, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por intermédio de sua pregoeira, a Senhora Reniva Passos Oliveira, nomeada através da Portaria n° 02, de 04 de janeiro de 2022, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**Menor Preço Por Item**”, para o **Registro de Preços** que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da **Lei n° 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela **Lei n° 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, observada a **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela **Lei 147/2014**, **Decreto Municipal n° 3867/20**, de 30 de setembro de 2020 (que Regulamenta a Modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, **Decreto Municipal n° 2971/12**, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e o **Decreto Municipal n° 3578/12**, de 12 de maio de 2012 (Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas Contratações Públicas de Bens, Serviços e Obras no âmbito do Município de Carmópolis/SE) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

---

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

---

1.1. A sessão pública será realizada no *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas seguintes condições:

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 22/02/2022 às 08:29** (Oito horas e vinte e nove minutos).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 22/02/2022 às 08:30** (Oito horas e trinta minutos).

**Formalização de Consultas:** Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, n° 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

**Edital:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através dos sites da Prefeitura Municipal de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) e do site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

---

**DOS PARTICIPANTES E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

1– **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPLIS**, pessoas jurídicas de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.417.909/0001-66 por intermédio da Coordenadoria do Programa de Saúde na Escola do Município, único responsável pela administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

2-**ORGÃO Partícipe:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.535/0001-22.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;
4. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
5. 3.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

## **1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços visando futuras aquisições de **MATERIAIS DE CONSUMO** para as atividades educativas e preventivas desenvolvidas pelo PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE (Itens Fracassados do Pregão Eletrônico nº 24/2021, do Pregão Eletrônico nº 35/2021 e do Pregão Eletrônico nº 03/2022), através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmópolis, tendo como partícipe a Prefeitura Municipal de Carmópolis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.971/2012, conforme descrição e especificações técnicas constantes no anexo I deste edital.

1.2. A quantidade total anual aproximada dos itens encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2.2. Não serão admitidas adesões (caronas) à Ata de Registro de Preços derivada do presente processo (art. 9º, inciso III, Decreto Federal 7.892/2013).

1.3. Os materiais deverão ser entregues em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **1.5. DA PREVISÃO DA DESPESA**

1.5.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Carmópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## **2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

2.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

## **3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária (§2º do Art. 7º, Decreto Federal 7.892/2013);

## **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.
- 4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;
- 4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente certame, deverá ser realizada de forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através do e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br);
- 4.6. A participação no presente certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelo Fundo Municipal de Saúde;

## **5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

- 5.1.1. **Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, as Microempresas – ME'S E Empresas de Pequeno Porte – EPP'S**, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 5.1.2. Essa participação exclusiva de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deve-se em virtude do valor máximo estimado dos itens do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014.
- 5.1.3. **A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, do exercício.**
- 5.1.4. **Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas do ramo do objeto que porventura demonstraram interesse na condição de pretensas participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública.**
- 5.1.5. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;
- 5.1.6. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

5.1.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.1.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5.1.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

5.1.10. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**5.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

5.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

5.2.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

5.2.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

5.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.3. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

5.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.3.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

5.3.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

5.3.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.3.5. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

---

**6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicada nos termos da **Portaria nº. 02 de 04 de janeiro de 2022**, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 9º do Decreto Municipal nº. 3867/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

## **8.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA/MODELO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

8.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

8.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

8.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

8.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, **declaração**:

8.7.1. Que até a presente data **encontra-se desimpedida de participar da licitação**, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

8.7.2. Que não possui em seu quadro permanente de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho**, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

8.7.3. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as **exigências de habilitação** e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

8.7.4. Que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, **concorda e se submete a todos os termos**, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

8.7.5. Que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

8.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

8.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

8.13. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

8.14. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

8.15. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

8.16. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as prescrições da legislação específica.

8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

## **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

9.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

9.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

9.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

9.7. O (A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

9.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do (a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

## **10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- 10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.
- 10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).
- 10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.
- 10.22. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.
- 10.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

10.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.27. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.28. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

10.29. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.31. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 3578, de 12 de maio de 2017, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

11.32. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

11.33. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.34. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 11.38, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.37, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.35. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.36.1. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

11.36.1.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

11.36.1.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: General Maynard, Japarutaba, Rosário do Catete, Capela, Siriri, Santo Amaro e Pirambú.

**10.37 DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S):**

10.37.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será obtida através dos relatórios gerados pelo sistema após a conclusão da fase de lances, aliado às informações consignadas na ata final.

10.37.2 Considerando-se o disposto no subitem anterior, será **DISPENSADA A APRESENÇA DE PROPOSTA REFORMULADA;**

10.37.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta inicial, tais como, validade da proposta, tipo, fabricante e procedência, estarão também vinculados à oferta final da licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

10.37.4 Na proposta final de cada licitante deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

---

**11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.9. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.10. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.12. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.13. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.14. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.15. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.16. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

11.17. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

11.18. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.19. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.20. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

11.22. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.22.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data do certame.

11.23. A **Qualificação técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.23.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis com o objeto da licitação (art. 30, §4º, da Lei nº. 8.666/93).

11.24. A Pregoeira poderá verificar o cumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação através de consulta a sistemas eletrônicos ou websites mantidos por órgãos ou entidades oficiais,” ou seja, documentos de domínio público”, inclusive para suprir data vencida em alguma certidão, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados resultantes de tais diligências.

11.24.1. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data da sessão pública do certame.

## **12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento (**ANEXO II) o modelo da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Carmópolis - Sergipe.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- A pregoeira incluirá na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá vigência **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial e Site da Prefeitura de CARMÓPOLIS e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

---

### **13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

13.1. Não serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preços derivada deste processo, com base nos termos do Art. 9º. III, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

---

### **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

14.1 – O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 – A pedido, quando:

14.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo os materiais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

14.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

14.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

14.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

14.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

14.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

---

## **15.0 – DO FORNECIMENTO**

---

15.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis e da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de forma parcelada.

15.2. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida neste Edital.

15.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

15.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.7. O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos materiais do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.8. À critério do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

---

## **16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

---

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2. O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos produtos licitados, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

16.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

16.3 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

16.4 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

16.4.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

16.4.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

16.4.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

16.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

16.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

16.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

16.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

---

## **17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

17.1.1. Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Não mantiver a proposta;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8. Fizer declaração falsa;

17.1.9. Cometer fraude fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

17.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

17.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

17.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

17.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

---

**18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

18.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03 três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com> ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

18.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

18.7. A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).

18.8. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

18.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato do(a) Pregoeiro(a), quando este(a) mantiver a sua decisão.

18.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

**19.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

19.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

19.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

19.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

---

**20.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES**

---

20.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município;

20.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora da ata, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis para instaurar processo administrativo punitivo;

20.3. A Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

20.4. A Pregoeira e Equipe de Apoio deverá instruir o processo, antes de encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta da contratada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

b) Cópia da Ata de Registro de Preços;

20.5. O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis notificará à contratada quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

20.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

20.7. Acolhido o parecer do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, pelo GESTOR, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

20.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

20.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pela GESTORA, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

---

#### **21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

21.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

21.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

21.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

21.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

21.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

21.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

21.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 (Setor de Licitações da Prefeitura de Carmópolis) das 08hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

21.12. Cópias do edital estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) e no site do LICITANET [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

21.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

21.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

21.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

21.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

21.15 – O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) O Fornecedor for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

21.16 -. Em caso de concordata, o Fornecedor Registrado poderá ser mantido, se o Fornecedor oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

---

## **22.0 - DO FORO**

---

22.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis /SE, 10 de Fevereiro de 2022.

**Reniva Passos Oliveira**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**

O pregão é a modalidade de licitação pública que visa a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

É importante registrar que se pode adotar as demais modalidades (concorrência, tomada de preços e convite) para contratações de bens e serviços comuns. Todavia, a modalidade pregão se mostra mais vantajosa em razão da celeridade e otimização processual, sendo, portanto, mais eficiente.

**1. OBJETO (Art. 40, I, Lei n. 8.666/93 e Art. 3º, II, Lei n. 10.520/02)**

Registro de Preços visando futuras aquisições de **MATERIAIS DE CONSUMO** para as atividades educativas e preventivas desenvolvidas pelo PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE (Itens Fracassados do Pregão Eletrônico 24/2021, do Pregão Eletrônico 35/2021 e do Pregão Eletrônico nº 03/2022), através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmópolis, tendo como partícipe a Prefeitura Municipal de Carmópolis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.971/2012, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

1.1 - Especificações, Quantidades (Art. 15, §7º, I, Lei N. 8.666/93)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD FMS	QTD PMC	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	AVENTAL COLORIDO - em PVC, com 03 bolsos frontais. Medindo 1,20x70. Impermeável. Cor: Azul, Verde, amarelo, vermelho e lilás.	Unid	20	-	20		
2	CONE - em PVC. Tamanho: 24Cm. Cores: Variadas: Laranja, Limão, Azul, Amarelo e Vermelho. Kit C/ 10 Unidades.	Kit	02	-	02		
3	OCCLUSOR - para acuidade visual, moldado para cobrir qualquer olho durante um exame ocular, feito do material antiderrapante. Medidas aprox: Altura: 240 mm Largura: 58 mm Espessura: 1 mm. Cor sólida, design antiderrapante no punho, adequado para uso para exame de gráfico de olhos. Adequado para todas as pessoas, pré-escolar/jardim de infância, crianças da escola/adolescentes, adultos e idosos. Material: Plástico.	Unid	10	-	10		
4	TAPETE SANITIZANTE - produzido em PVC, não mancha, espessura de 10mm, antiderrapante e antichama; Lavável; Antivazamento; Borda antiqueda. Tamanho 70 cm x 100cm; Espessura 10mm.	Unid	33	50	83		
<b>Valor total estimado R\$</b>							<b>20.415,94</b>

1.2 - Cada item é independente, por tipo de material, conforme as quantidades declaradas, ou seja, o fornecimento será executado por item, a ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

## **2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A solicitação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de assistência à saúde através da realização do Programa de Saúde na escola.

2.1.2 O PSE visa realização de atividades educativas e preventivas nas escolas do município de Carmópolis, com acompanhamento e diversas atividades relativas à saúde dos alunos. Buscando promover a comunicação, encaminhamento e resolutividade entre escolas e unidades de saúde, assegurando as ações de atenção e cuidado sobre as condições de saúde dos estudantes.

2.1.3 Além disso, os materiais adquiridos serão necessários para garantir o funcionamento adequado das atividades prestadas através do PSE pelo Fundo Municipal de Saúde para população.

2.1.4 O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A intersectorialidade das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

## **3- DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **3.1. Apresentação**

O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A intersectorialidade das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

A responsabilidade da Atenção Primária à Saúde (APS) com o território e sua população é permanente, incluindo a comunidade escolar. A adesão ao PSE é uma forma de sistematizar as intervenções voltadas a esse público no âmbito das redes públicas de saúde e de educação.

Essa adesão é um compromisso assumido pelas Secretarias da Saúde e Educação com a garantia da atenção integral à saúde dos estudantes e formação integral, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

### **3.2. Da motivação/ Justificativa**

A solicitação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de assistência à saúde através da realização do Programa de Saúde na escola.

O PSE visa realização de atividades educativas e preventivas nas escolas do município de Carmópolis, com acompanhamento e diversas atividades relativas à saúde dos alunos. Buscando promover a comunicação, encaminhamento e resolutividade entre escolas e unidades de saúde, assegurando as ações de atenção e cuidado sobre as condições de saúde dos estudantes.

Além disso, os materiais adquiridos serão necessários para garantir o funcionamento adequado das atividades prestadas através do PSE pelo Fundo Municipal de Saúde para população.

Os quantitativos dos itens foram estimados por responsável técnico do Programa vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da Unidade Gestora.

O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## **4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Considerando que o parcelamento do Objeto deste estudo é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento configura-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, para que não haja desperdícios de recursos além de propiciar a ampla participação de licitantes.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

5.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

### **6. A MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

6.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

6.3. Os materiais que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

6.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

### **7. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM ITENS**

7.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

“Lei n. 8.666/93

Art. 23, § 1º) As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)”

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disporde capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

7.2. A divisão em itens, elaborada para este procedimento, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

7.3. O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência, figuram no item 1.1 deste Termo.

### **8. Das obrigações**

8.1. Das obrigações do contratante

- a) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- b) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- c) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado na Ata de Registro de Preços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is).
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos materiais entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**9.2. Das obrigações da contratada**

- a) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- b) Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- c) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;
- d) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- i) Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;
- j) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- k) A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- l) Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros.

É expressamente vedada à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;
- b) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**10. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.1. Da dinâmica de execução do contrato**

**10.1.2.1. Dos prazos**

- a) Prazo de entrega dos bens:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues; Os itens devem ser entregues, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão competente; Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo de Saúde.

O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- em caráter provisório, no ato da entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos materiais, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
- definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a adequação dos itens adquiridos pelo servidor designado para esse fim. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.

b) Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

### **11. Logística**

Os materiais objeto desse processo deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação:

Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Pedro Guimarães da Silva, S/N, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CEP: 49740-000, e Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis no horário compreendido entre 7h e 13h.

### **12. Cronograma**

3.1.3. Dos instrumentos formais de solicitação

A solicitação de fornecimento dos bens será feita por meio de Ordem de Fornecimento, a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela contratada; via e-mail funcional do Fundo Municipal de Saúde.

### **13. Validade e da Garantia**

13.1. Validade dos materiais

O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

Em caso de constatação dos produtos com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação do Fundo Municipal de Saúde à empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação;

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

13.2. Garantias

13.2.1. Garantia do produto

Todos os materiais deverão atender suas garantias de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Capítulo IV Art. 12, 13 e 14 (Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço), excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone, e-mail e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o material, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 10 (dez) dias úteis, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

O prazo de garantia mínima de materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

### **14. Nível de Serviço**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá entregar os itens em até 05 (cinco) dias corridos no endereço especificado no item 3.1.2.2 (Logística) deste Termo de Referência. No caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo a empresa deverá comunicar a Contratante por escrito, cabendo a este FUNDO aceitar ou rejeitar as justificativas. Os materiais a serem entregues deverão cumprir todas as exigências técnicas contidas neste Termo de Referência sob a condição de ser imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.

**15. Da forma de comunicação**

A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato entre o órgão e a empresa contratada será realizada por meio de:

- a) do telefone do Setor de compras (79) 9 9180-9629, e e-mail: [compras.saude.carmopolis@gmail.com](mailto:compras.saude.carmopolis@gmail.com)
- b) do telefone do setor de Almoxarifado (79) 9 9903-8221 / 3277-1038, e-mail: [almoxarifado.saude@carmopolis.se.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@carmopolis.se.gov.br)

**16. Do recebimento**

As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues;

- a) Os itens devem ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pelo órgão competente deste Fundo;
- b) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo.
- c) O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas: em caráter provisório e definitivamente.
- d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.

A Aceitação do objeto estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos dispostos neste Termo de Referência obrigando-se a contratada a:

- a) Entregar os produtos em local e horários especificados;
- b) Com prazo de validade igual ou superior ao estipulado;
- c) Em perfeito estado de funcionamento, após testes;

**16.1. Do recebimento**

Os materiais serão recebidos no ato da entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos materiais, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

**17. Do Acompanhamento e da Fiscalização**

17.1. Durante a vigência da ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Fundo de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

17.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Fundo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.3. Durante o período de vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do Fundo, para representá-lo sempre que for necessário.

17.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Encaminhar ao Setor administrativo corresponde do Fundo, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.
- II. Solicitar ao licitante vencedor e seus prepostos, ou obter da Administração do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais ora contratados.

18.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

### **19. DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 Fornecidos os materiais requisitados, o licitante vencedor deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado deste Fundo e Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, com posterior encaminhamento a Tesouraria, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

19.1.1. Pedido de Fornecimento de Materiais devidamente autorizados.

19.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

19.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

19.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

19.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

19.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 4.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

19.3.1. A falta de atestação pelo Fundo Municipal de Saúde, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

19.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.2 a 4.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

19.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

19.4. O Fundo Municipal de Saúde pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos da licitação e do Contrato.

16.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos dos materiais efetivamente fornecidos.

### **20. DAS SANÇÕES**

Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, o licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;

b) negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **21. DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

### **22. DAS DEMAIS PENALIDADES**

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A aplicação da sanção prevista no item “c” é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde. O prazo para a defesa prévia será exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. O Fundo de Saúde poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que o licitante vencedor não atender ao estipulado neste Termo e na licitação ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

23.2. O licitante vencedor deverá credenciar preposto para representá-lo, permanentemente, junto ao Fundo de Saúde, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à entrega e a execução do objeto constante deste Termo.

23.3. Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais objeto do presente Termo, bem como todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

23.4. Declaramos, conforme dispõe o § único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que o objeto do presente Termo, constituem-se de bens comuns.

TAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA  
Coordenadora do PSE



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° \_\_\_\_/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 11.417.909/0001-66, com endereço na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/n°, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup> **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF n° \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup> **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/SE e CPF n° \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, resolvem Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2022-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela **EMPRESA** \_\_\_\_\_ qualificada nos autos, denominada simplesmente de **FORNECEDORA** que assumem o compromisso de fornecimento, onde observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal n° 2971 de 03 de dezembro de 2012 e Decreto Municipal n° 3867 de 30 de setembro de 2020 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando futuras aquisições de **MATERIAIS DE CONSUMO** para as atividades educativas e preventivas desenvolvidas pelo PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE (Itens Fracassados do Pregão Eletrônico 24/2021, do Pregão Eletrônico 35/2021 e do Pregão Eletrônico 06/2022), através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmópolis, tendo como partícipe a Prefeitura Municipal de Carmópolis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal n° 2.971/2012, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 06/2022.

1.2 – As empresas que registraram os preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**FORNECEDORA: 01**

<b>EMPRESA:</b>						
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>		
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

**FORNECEDORA: 02**

<b>EMPRESA:</b>						
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>		
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

**2.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

**2.2** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**2.2.1** – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

**2.2.1.1** – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**2.2.2** – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**2.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**2.3.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

**2.3.2** – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

**2.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**2.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.1.1** – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**3.1.2** – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

**3.2.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

**3.3** – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

**3.4.** O Fundo Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

**3.5** – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**3.5.1** – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

**3.5.2** – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

5.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa Do Fundo Municipal de Saúde, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas dos materiais acontecerão no Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde Carmópolis e no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

5.5 – As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.

5.6 – Os materiais serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos os materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

#### **CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES**

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 6.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 6.2.1 – Advertência.
- 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Carmópolis, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO**

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

#### **CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

- 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

dos insumos que compõem o custo do gênero alimentício.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5. – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição os materiais mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento os materiais;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer gênero alimentício entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

#### **10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:**

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal deste Fundo, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX e fica designado como fiscal dos itens do órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, a servidora XXXXXXXXXXXXX, Portadora do CPF nº XXXXXXXXX, lotada no XXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 06/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis (SE), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022**

**QUANTITATIVO POR ÓRGÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD FMS	QTD PMC	QTD TOTAL
1	AVENTAL COLORIDO - em PVC, com 03 bolsos frontais. Medindo 1,20x70. Impermeável. Cor: Azul, Verde, amarelo, vermelho e lilás.	Unid	20	-	20
2	CONE - em PVC. Tamanho: 24Cm. Cores: Variadas: Laranja, Limão, Azul, Amarelo e Vermelho. Kit C/ 10 Unidades.	Kit	02	-	02
3	OCCLUSOR - para acuidade visual, moldado para cobrir qualquer olho durante um exame ocular, feito do material antiderrapante. Medidas aprox: Altura: 240 mm Largura: 58 mm Espessura: 1 mm. Cor sólida, design antiderrapante no punho, adequado para uso para exame de gráfico de olhos. Adequado para todas as pessoas, pré-escolar/jardim de infância, crianças da escola/adolescentes, adultos e idosos. Material: Plástico.	Unid	10	-	10
4	TAPETE SANITIZANTE - produzido em PVC, não mancha, espessura de 10mm, antiderrapante e antichama; Lavável; Antivazamento; Borda antiqueda. Tamanho 70 cm x 100cm; Espessura 10mm.	Unid	33	50	83